

Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público designados para prestar auxílio durante os plantões judiciais

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações outorgadas aos servidores,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica atribuída gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público designados para prestar auxílio durante os plantões judiciais, observados os seguintes valores por dia de serviço:

- I – ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo por ele ocupado;
- II – ao servidor ocupante exclusivo de cargo em comissão, 5% (cinco por cento) da remuneração mensal por ele percebida;
- III – ao servidor de outro órgão à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 5% (cinco por cento) do vencimento atribuído ao primeiro padrão da carreira equivalente ao nível de escolaridade do cargo por ele ocupado em seu órgão de origem.

§ 1º - Somente ensejarão o benefício de que trata esta Resolução os plantões judiciais realizados aos sábados, domingos, feriados e dias considerados de ponto facultativo, observado o limite de 04 (quatro) por mês.

§ 2º - A atuação nos plantões judiciais se dará sem prejuízo do cumprimento integral da jornada regular de trabalho.

§ 3º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor nem integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

Art. 2º - Os Supervisores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação de frequência aos plantões judiciais do mês anterior, contendo nome e

matrícula dos plantonistas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.159, de 11 de julho de 2003.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça